

PROJETO DE LEI Nº 484, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Cria a Unidade Especial de  
Medicina Alternativa no  
Hospital Regional de  
Planaltina.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada na estrutura do Hospital Regional de Planaltina a Unidade Especial de Medicina Alternativa, com os cargos em comissão constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º O regimento interno da Unidade Especial de Medicina Alternativa do Hospital Regional de Planaltina será aprovado por decreto do Governador do Distrito Federal, no prazo de noventa dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de junho de 1999.